



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.º  
Assunto:  
Serviço:

Lei nº 747

Cria o Museu Municipal de Lavras e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, nesta cidade, o Museu Municipal de Lavras, o qual se constituirá de seções de história de arte e de folclore.

Art. 2º - A seção de história, que compreenderá, História Geral e do Brasil, terá uma subseção dedicada especialmente à história do município de Lavras.

Art. 3º - O Museu Municipal de Lavras, deverá integrar em seu patrimônio o acervo reunido pelo Sr. Silvio do Amaral Moreira no Museu Histórico da Cidade, ficando o Poder Executivo autorizado a promover competente composição com os interessados, para efetivação desta providência.

Art. 4º - O material do Museu Municipal de Lavras, classificado e distribuído por assunto, será exibido em exposições públicas permanentes e deverá servir, em horário próprio, ao trabalho didático dos estabelecimentos de ensino de Lavras.

Art. 5º - O Museu Municipal de Lavras patrocinará a realização de conferências, seminários, cursos e aulas sobre as peças de seu acervo e sobre museologia moderna.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições particulares de ensino do município, para utilização do prédio e instalações onde deva funcionar o Museu e bem assim promover reformas, restaurações e pintura objeto dos mencionados acordos.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 60 dias, o Regulamento do Museu Municipal de Lavras.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.